



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Comissão Permanente de Licitações e Julgamento

PROCESSO N°. 387/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 058/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E COLÍRIOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Formaliza-se o presente termo com a finalidade de apreciar pedido formulado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, referente a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E COLÍRIOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG**. Diante disso esta Administração procede com a contratação direta por dispensa de licitação em favor das sociedades empresárias:

- **ALFALAGOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. **05.194.502/0001-14**, com o valor total de **R\$990,00 (novecentos e noventa reais)**;
- **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. **67.729.178/0002-20**, com o valor total de **R\$4.915,60 (quatro mil e novecentos e quinze reais e sessenta centavos)**;
- **CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. **44.734.671/0001-51**, com o valor total de **R\$15.350,00 (quinze mil e trezentos e cinquenta reais)**;
- **SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. **12.927.876/0001-67**, com o valor total de **R\$7.916,00 (sete mil e novecentos e dezesseis reais)**;
- **TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES**, inscrito no CNPJ/MF sob o n°. **25.296.849/0001-85**, com o valor total de **R\$7.380,00 (sete mil e trezentos e oitenta reais)**.

Preliminarmente, consoante análise dos autos do procedimento administrativo em tela, verifica-se que a contratação direta em apreço por dispensa de licitação procede, uma vez que a demora em realizar o procedimento objeto desse processo administrativo produz risco de sacrifício do direito à saúde, valor tutelado pelo ordenamento jurídico.

Assim, satisfeitos estão os requisitos disposto no *caput* do art. 75, VIII da Lei 14.133/21, *in verbis*: “Art. 75. **É dispensável a licitação: [...] nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;** (grifou-se).

Assevera ainda o art. 72 do mesmo diploma legal quanto à necessidade de formalização de devido procedimento administrativo, no qual estejam consignadas a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço. Quanto à justificativa do preço praticado, a C.P.L.J. entende e assevera que a Secretaria Municipal de Saúde, enquanto unidade requisitante da presente demanda, realizou todas as ações necessárias à verificação dos valores praticados, pretendendo formalizar a contratação com a detentora do menor preço. Os demais estabelecimentos não participaram das cotações ou não deram retorno positivo em relação a possibilidade de cumprimento da demanda. Desta forma, a contratação em apreço atende ao interesse público e respeita as normas impostas pelo artigo 75, VIII, da Lei n°. 14.133/21, haja vista que a questão relacionada à escolha dos fornecedores na



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Comissão Permanente de Licitações e Julgamento

pretensa contratação também já se acha superada ante a todo exposto acima. Cabe ressaltar que foi realizada consulta acerca da regularidade fiscal e trabalhista no tocante à pretensa contratada, encontrando-se em conformidade com o disposto nos arts. 62 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021, conforme certidões acostadas aos autos.

Portanto, tendo a Administração verificado o atendimento da demanda solicitada e constatado que o valor apresentado pela pretensa contratada corresponde àquele praticado no mercado, resolve, a Comissão de Licitação julgar **DISPENSÁVEL** a contratação descrita no processo administrativo em tela com base no **75, VIII, da Lei nº. 14.133/21**. Na oportunidade, encaminha os autos à Procuradoria-Geral do Município para emissão de Parecer Jurídico.

Montes Claros, 27 de julho de 2023.

Jaheb Wagner Leite Castro
Agente de Contratação

